



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

14

PARECER Nº 02/2021

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 08/2021.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do vereador Luis Cesar dos Santos, que institui o “Estatuto da Promoção do Bem-estar Individual e Coletivo” em nossa cidade e que dá outras providências como, por exemplo, a autorização para adoção de providências para o Executivo acelerar a aquisição e aplicação de vacinas contra a covid-19, e a instituição de um dia comemorativo, ainda com data incerta, a ser incluído no Calendário Oficial do Município, que será a data em que o Executivo atestar, por meio de Decreto regulamentar, que a vacinação da população de nossa cidade atingiu 80% (oitenta por cento).

A CCJR deu parecer pelo regular seguimento dos autos, pontuando a competência legislativa, a higidez da iniciativa parlamentar, e a compatibilidade material dos dispositivos com o ordenamento jurídico. Ademais, foi apresentada e aprovada por aquele colegiado, a Emenda nº 01-CCJR-PL08/2021, que alterou a redação do art. 1º, sem tocar no sentido do dispositivo (emenda modificativa – art. 211, § 1º, IV, RI).

Eis, em breves palavras, o resumo dos autos.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I-A, “a” e “c” do Regimento Interno que cabe a esta Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre, respectivamente, a prestação geral de serviços públicos da administração direta e indireta e a suplementação de normas federais e estaduais.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com efeito, entendo que, no mérito, a proposta deva ser aprovada, haja vista o atendimento ao interesse público no estabelecimento de normas que auxiliam no cuidado com a saúde da população local.

Nesse sentido, e como o projeto não prevê qualquer ponto que possa destoar do regramento federal e estadual aplicável, mas, ao contrário, visa preencher um vácuo legislativo que pode ser suprimido pela atuação desta Câmara, a aprovação da proposta no mérito irá possibilitar que nossa cidade seja referência na luta pela promoção do bem-estar individual e coletivo de nossa sociedade, além de cada vez mais unir todos os echaporenses no combate à covid-19.

Oxalá não demore muito para que, uma vez aprovado o projeto e sancionada a lei, a nossa população possa conhecer o dia comemorativo em que 80% dos homens e mulheres de todas as idades estejam vacinados contra a doença que flagela o Brasil e todo o mundo, nos termos apresentados pelo art. 7º da proposta em exame.

3 – VOTO

Por todo o visto, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), com a emenda nº 01-CCJR-PL08/2021.

Echaporã/SP, 08 de março de 2021.


ALMIR ROBERTTO

Relator - SDD